

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1396 de 30/06/2000

LEI Nº 5669/00
de 29 de junho de 2000

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, objetivando a concessão de bolsas de estudo parciais para o Curso Normal Superior.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, destinado à concessão de bolsas de estudo parciais para o Curso Normal Superior a ser ministrado pelo Instituto Superior da Educação da UNIVAP a partir do segundo semestre do ano letivo de 2000.

Parágrafo único. As bolsas de estudo, concedidas em número de 100 (cem), e em caráter parcial, destinam-se aos professores municipais efetivos de educação infantil e dos quatro primeiros anos do ensino fundamental, no exercício de suas funções, aprovados no processo seletivo realizado pela FVE/UNIVAP.

Art. 2º. Os valores das anuidades do Curso Normal Superior, para os efeitos da concessão das bolsas de estudo parciais referidas no parágrafo único do artigo 1º, serão suportados nos seguintes percentuais:

I - pela Prefeitura Municipal - 35% (trinta e cinco por cento);

II - pela FVE/UNIVAP - 30% (trinta por cento); e

III - pelo bolsista - 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º. Serão concedidas pela FVE/UNIVAP bolsas de estudo parciais no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de cada parcela da anuidade, inclusive matrícula, do Curso Normal Superior aos demais servidores municipais interessados e aprovados no processo seletivo respectivo e não contemplados nos termos dos artigos precedentes.

Parágrafo único. As bolsas de estudo parciais referidas neste artigo serão também concedidas aos professores municipais que estejam cursando Pedagogia, no ano letivo de 2000, desde que não sejam beneficiários de bolsas de estudo

ALTERADA PELA LEI Nº 5260/01

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5669/00

Fls. 2

ou descontos de qualquer natureza, para as parcelas que se vencerem após a assinatura do convênio previsto nesta lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação, através de Comissão Especial designada para tal fim, estabelecerá a forma de inscrição e seleção dos candidatos às bolsas de estudo referidas no parágrafo único do artigo 1º desta lei aprovados no processo seletivo realizado pela FVE/UNIVAP, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - somente serão recebidas inscrições de professores efetivos de educação infantil e dos quatro anos iniciais do ensino fundamental que:

- a) estejam em pleno exercício de suas atividades;
- b) não sejam beneficiários de crédito educativo, do Programa de Bolsas de Estudo do Servidor Municipal – PROBESEM, ou qualquer outro tipo de bolsa de estudo;
- c) não tenham formação superior.

II – serão afastados do processo de seleção aqueles professores que tenham registradas em suas fichas funcionais, junto à Divisão de Cadastro e Assentamento de Pessoal do Município, as penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 107 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, referentes aos últimos 3 (três) anos;

III – na seleção, será dada prioridade ao servidor que:

- a) estiver em atividade docente na sala de aula;
- b) tiver menor renda bruta familiar;
- c) tiver maior número de dependentes;
- d) tiver mais de 2 (dois) anos no exercício do magistério público municipal.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, consideram-se em pleno exercício os servidores afastados com remuneração:

I - em licença nos casos previstos nos incisos I, IV e V do artigo 71 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992;

II – em licença para tratamento de saúde;

III – em licença à gestante, à adotante e paternidade;

IV – em licença por acidente em serviço;

V – em férias.

§ 2º. Não serão considerados para efeito do cálculo de renda familiar as importâncias oriundas de serviços extraordinários, adicionais noturnos e gratificação de férias.

Cont. LEI 5669/00

Fls. 3

Art. 5º. O servidor beneficiado por esta lei perderá a bolsa de estudo nos seguintes casos:

- I – exoneração, demissão ou abandono do cargo;
- II – afastamento sem vencimentos;
- III – aposentadoria;
- IV – falta do pagamento da parcela da mensalidade que lhe cabe, nos termos do artigo 2º desta lei;
- V – dependências em qualquer disciplina;
- VI – desistência do curso;
- VII – reprovação.

Art. 6º. As despesas oriundas do convênio ora autorizado, referentes ao presente exercício, no valor estimado de R\$61.950,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As despesas relativas aos próximos exercícios, estimadas em R\$123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais) anuais, correrão à conta de dotações próprias a serem obrigatoriamente consignadas nos orçamentos futuros, cujo valor será reajustado, se necessário, para restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, conforme dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 7º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 8º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os termos de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio, desde que não impliquem em despesas não previstas para o Município.

Art. 9º. O convênio autorizado por esta lei somente será firmado após atendidos os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de junho de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5669/00

Fls. 4

junho de 2000.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de



Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Juana Blanco Gomez
Secretária de Educação



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

PI 035652-0/00

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, objetivando a concessão de bolsas de estudo parciais para o Curso Normal Superior.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Eng. Emanuel Fernandes, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e de outro lado a Fundação Valeparaibana de Ensino-FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.191.244/0001 – 20, sediada na Praça Cândido Dias Castejon, nº 116, São José dos Campos-SP, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, adiante denominada FVE, firmam o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº e com base na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio:

I - a concessão de 100 (cem) bolsas de estudo parciais aos professores efetivos da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e dos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental, aprovados no processo seletivo da FVE/UNIVAP para o Curso Normal Superior; e

II – a concessão pela FVE/UNIVAP de bolsa de estudo parcial no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da matrícula e de cada parcela da anuidade do Curso Normal Superior aos demais servidores municipais interessados e aprovados no processo seletivo e aos professores municipais que estejam cursando Pedagogia, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor total do presente convênio está estimado em R\$123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais) para cada período de 12 (doze meses), conforme as planilhas dos valores das anuidades, a serem apresentadas pela FVE/UNIVAP, observado o reajuste permitido no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cont. LEI 5669/00

Fls. 6

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

A vigência deste convênio é de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

I - DA PREFEITURA

- a) depositar mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês seguinte ao vencido, na conta corrente bancária da FVE, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das bolsas concedidas, conforme previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº.....
- b) promover, através de Comissão criada na Secretaria Municipal de Educação especialmente para esse fim, processo seletivo dos candidatos a bolsas de estudo, segundo critérios estabelecidos no artigo 4º da Lei nº....., elaborando listagem por ordem de classificação e enviando-a para a FVE;
- c) acolher os pedidos de bolsa de estudo parcial de que trata o artigo 3º da Lei nº....., indicando à FVE/UNIVAP os beneficiados, na forma da lei e deste convênio;
- d) divulgar através de edital publicado no Boletim do Município a abertura de inscrições para bolsas de estudo parciais e demais informações relativas ao curso;
- e) comunicar à FVE toda ocorrência relativa à exoneração, demissão, aposentadoria, abandono do cargo e óbito do servidor bolsista;
- f) solicitar a substituição do bolsista por outro, nos casos previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº..... seguindo a ordem de classificação da listagem referida na alínea "b", desde que seja possível a frequência a 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula previstas para o ano em curso.

II – DA FVE

- a) inscrever no Curso Normal Superior os candidatos aprovados em seu processo seletivo e relacionados pela Secretaria Municipal de Educação - SME, seguindo a ordem de classificação constante da listagem elaborada nos termos da alínea "b" do inciso anterior;
- b) receber os requerimentos de matrícula dos 100 (cem) bolsistas indicados pela Prefeitura, os quais comprovarão o pagamento da taxa correspondente, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), bem como receber as demais parcelas da anuidade, nas datas previstas nos respectivos contratos;

- c) proceder à substituição de bolsista quando solicitada pela SME;
- d) elaborar e enviar à SME relatório bimestral de freqüência e aproveitamento dos beneficiados pelo presente convênio;
- e) manter o Curso Normal Superior até a formação dos beneficiados pelo presente convênio;
- f) conceder bolsa de estudo parcial equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da matrícula e de cada parcela da anuidade, aos professores municipais aprovados no processo seletivo do Curso Normal Superior, que excederem ao número de 100 (cem) e que não foram beneficiados com a bolsa de estudo de 35% concedida pela Prefeitura, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº.....;
- g) conceder bolsas de estudo parciais de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas da anuidade, devidas a partir da assinatura do presente convênio, aos professores municipais que estejam cursando Pedagogia, no ano letivo de 2000, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº.....;
- h) apresentar no início de cada ano letivo planilhas do valor total da anuidade do Curso Normal Superior em que conste o valor real de cada parcela e o valor das bolsas de estudo previstas neste convênio.

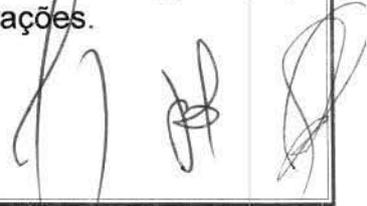
CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos pela PREFEITURA será efetuada mensalmente através de depósito em conta corrente bancária específica da FVE.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das obrigações da PREFEITURA relativas ao presente exercício, no valor estimado em R\$61.950,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) onerarão dotações próprias da Secretaria Municipal da Educação constantes do orçamento vigente.

As despesas relativas aos próximos exercícios, estimadas em R\$123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais) anuais, correrão à conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros, observados os reajustes previstos no artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Cont. LEI 5669/00

Fls. 8

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 90 (noventa) dias, observado o ano letivo, a partir da qual a PREFEITURA ficará desobrigada do repasse de quaisquer recursos.

Parágrafo único. No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, observar-se-á o disposto no § 6º, do artigo 116, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE**

Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pela irregularidade eventualmente praticada, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais e civis cabíveis, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio será publicado no Boletim do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo, o foro desta cidade e comarca de São José dos Campos, para elucidar questões oriundas da interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, de de 2000.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Fundação Valeparaibana de Ensino

Testemunhas